

PROJETO DE LEI N° , DE 2007
(Do Sr. Jorginho Maluly)

Altera o art. 282 do Decreto-Lei no 2.848, de 7 de dezembro de 1940, acrescentando a profissão de nutricionista.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. O art. 282, caput, do Decreto-Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 282 - Exercer, ainda que a título gratuito, a profissão de médico, dentista, farmacêutico, **nutricionista**, sem autorização legal ou excedendo os limites da ética, impostos pelos respectivos Conselhos Profissionais.

Pena – Detenção de seis meses a dois anos.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O Nutricionista é o profissional de saúde habilitado que assume a execução das atividades de alimentação e nutrição, zelando pela preservação, promoção e recuperação da saúde, prevenindo os agravos das doenças em coletividades ou indivíduos saudáveis ou enfermos. Desta forma, o exercício ilegal da profissão de nutricionista coloca em risco a saúde da população e gera insegurança alimentar e nutricional ao país.

Sala das Sessões, em de setembro de 2007.

Deputado Federal
Jorginho Maluly – DEM/SP

Barcode

C1D29C5021